



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 815

Institui o Controle Interno na Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e arts. 56 e 57 da Lei Orgânica do Município o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único. Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, a inscrição em Restos a Pagar, as medidas adotadas para o retorno da despesa com respectivo limite, as providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução de ativos, a execução dos programas de governo e orçamentos do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a avaliação da gestão do administrador público municipal, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- III- Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV- Exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI- Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;
- VII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis
- VIII- Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, pessoal e demais setores administrativos e operacionais;
- IX- Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- X- Emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, relativamente às contas e balanço geral do Município;
- XI- Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

§ 1º. A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo.

§ 2º. É vedada a nomeação para a composição da Comissão ou para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 anos:

- I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1.992

§ 3º. Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

XII – Os membros da Comissão de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e concomitantemente ao Poder Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

XIII – Os membros da Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, deverá assegurar a observância da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Observado o que dispõe a legislação Municipal vigente é vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma do regulamento.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio do Sistema.

§ 2º. – O servidor que exercer a funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração e pareceres sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 7º- Para efeito do controle, avaliação e verificação, deverão ser enviadas aos membros do Sistema de Controle Interno cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

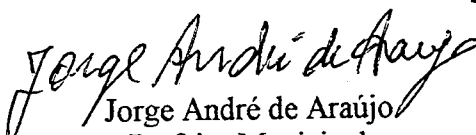
Art. 8º- O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro efetivo, devidamente qualificado.

Art. 9º- No presente exercício, a atuação da Comissão de Controle Interno, instituída por esta lei, abrangerá também o período de 1º de janeiro de 2003 até o início de suas atividades.

Art. 10- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de outubro de 2003.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal